



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas, loteamentos e condomínios no Município de Anchieta/ES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A Faixa Elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos nesta Lei, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

§1º. As faixas elevadas deverão ser instaladas com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e a incidência de atropelamentos.

§2º. As faixas elevadas poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou àquelas em que for reconhecida sua necessidade.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de faixas elevadas em novos calçamentos, loteamentos e condomínios, cuja obra for aprovada posteriormente a esta Lei.

Parágrafo único. Não há nenhum impedimento para instalação de faixas elevadas em vias públicas com obras já concluídas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. É obrigatória a colocação e sinalização específica (vertical e horizontal), na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a estabelecer ou realizar convênios com órgãos públicos e privados, objetivando o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão dos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 | Anchieta - ES | Telefone: (28) 3536-0300

310032003800340031003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Ademais, o fato de a faixa elevada de travessia ficar na mesma altura da calçada torna a faixa elevada acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Sendo assim, objetiva a presente propositura garantir ao pedestre travessia segura nos locais em que o risco de atropelamento é elevado como as vias de tráfego intenso ou grande fluxo de pedestres.

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de julho de 2020.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador

